



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.589, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a União Norte do Paraná de Ensino Ltda, mantenedora da Universidade Norte do Paraná (UNOPAR), visando ao aprimoramento técnico-profissional dos servidores públicos municipais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a União Norte do Paraná de Ensino Ltda, mantenedora da Universidade Norte do Paraná (UNOPAR), visando ao aprimoramento técnico-profissional dos servidores públicos municipais, em conformidade com a Lei Municipal n.º 3.786/2004 e suas alterações.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das Secretarias respectivas, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e os devidos elementos de despesas.

Art. 3.º Para a execução do convênio, autorizado no Art. 1.º, o Município se compromete a:

I – Receber e analisar os requerimentos de servidores municipais, que tencionam fazer jus ao benefício, previsto na Lei n.º 3.786/2004 e suas alterações, e que comprovarem sua matrícula na UNOPAR;

II – Encaminhar à UNOPAR, a cada início de semestre, a relação dos servidores que tiverem seu pedido deferido;

III – Repassar, à UNOPAR, até o quinto dia útil de cada mês, 50% (cinquenta por cento) do valor das matrículas e mensalidades dos servidores municipais matriculados na Instituição.

Art. 4.º A UNOPAR se compromete a:

I – Enviar a relação dos boletos, a cada mês, com a devida antecedência para que não ocorram atrasos nos pagamentos;

II – Fornecer a quitação dos valores tão logo ocorra o depósito ou pagamento;

III – Emitir Nota Fiscal mensal referente ao valor de 50% (cinquenta por cento) das matrículas e mensalidades dos servidores municipais matriculados na Instituição e relacionados pelo Município, e encaminhar a este com antecedência para as providências quanto ao pagamento;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

IV – Encaminhar ao Município, no final de cada semestre o relatório final de notas, frequência e/ou observações que julgar necessárias para o cumprimento do convênio.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de Novembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração